



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA 02/2023

ASSUNTO: Necessidade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) por sua unidade de apoio Executivo, a Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes sobre a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC).

RELATOR: Comitê Gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT9:

Ao Centro de Inteligência do TRT9, instituído pelo Ato n. 108, de 22 de agosto de 2022, cabe, entre outras atribuições emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

RELATÓRIO:

Trata-se de edição de nota técnica, de relatoria do **Comitê Gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, que compõe o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do TRT9** com o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o artigo 7º da Resolução n. 235/CNJ, de 13 de julho de 2016, que trata da padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de IRDR e IAC nos Tribunais do Poder Judiciário, dentre as atribuições do NUGEPNAC se inclui acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, delineados no artigo 2º, inciso II, da Resolução n. 444/CNJ, de 25 de fevereiro de 2022.

Assim, cabe à Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT-9ª monitorar e gerenciar os processos submetidos às sistemáticas da repercussão geral, dos casos repetitivos e do Incidente de Assunção de Competência, contribuindo para a uniformização de procedimentos e aprimoramento da gestão dos precedentes. Ademais, o artigo 5º, do Ato Presidência n.53, de 31 de março de 2022, instituidor do NUGEPNAC/TRT-9ª, estabelece que a este compete disponibilizar, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, banco de dados pesquisável com os registros dos temas para consulta pública, contendo informações das fases percorridas dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

Em que pese, em relação ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), haja previsão regimental no Inciso III do art. 118 da Seção IV, para que seja determinada o registro do Incidente no banco eletrônico de dados do TRT9ª Região, na prática o NUGEPNAC somente é cientificado quando admitido o Incidente conforme disposto no artigo 118, VIII, "a" do Regimento Interno deste Regional:

“Art.118. E admissível o Incidente de Assunção de Competência - IAC
- na forma estabelecida pelo artigo 947 do CPC, e no presente Regimento, quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

o julgamento do recurso, remessa necessária ou processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos, bem como quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre turmas do Tribunal e também o seguinte:

...

III - recebido o processo, o Presidente do Tribunal determinará a autuação do IAC, o registro do incidente no banco eletrônico de dados do TRT-9ª Região, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – REGIMENTO INTERNO 45 mantido o relator originário, que, em 20 (vinte) dias, analisará os pressupostos do artigo 947 do CPC e solicitará pauta do Tribunal Pleno para realização do juízo prévio de admissibilidade do incidente, delimitando a questão de direito a ser disciplinada;

VIII - admitido o IAC, caberá ao relator:

a) determinar ao NUGEP que promova ampla divulgação e publicidade acerca do incidente, com descrição da matéria que se pretende uniformizar, incluindo seu registro eletrônico no banco nacional de dados do CNJ atualizando igualmente o banco eletrônico de dados disponível no portal da internet (www.trt9.jus.br), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

...”

A redação do Inciso III do Art. 118 não esclarece que o Registro no banco eletrônico de dados é feito pela Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT-9ª, o NUGEPNAC, que em cumprimento às suas atribuições cadastra o Tema objeto do Incidente Suscitado, bem como a questão jurídica afetada à sistemática de Uniformização Jurisprudencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Para que o procedimento seja bem estabelecido, sugere-se encaminhar proposta de nova redação do inciso III a Comissão de Regimento Interno:

III - recebido o processo, o Presidente do Tribunal determinará a atuação do IAC, e a comunicação à Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, UAE da CGNUGEPNAC da instauração do Incidente, para que proceda o cadastramento do tema no Sistema Gestão de Precedentes, mantido o relator originário, que, em 20 (vinte) dias, analisará os pressupostos do artigo 947 do CPC e solicitará pauta do Tribunal Pleno para realização do juízo prévio de admissibilidade do incidente, delimitando a questão de direito a ser disciplinada;

Em relação ao IRDR não há sequer previsão de comunicação ao NUGEPNAC, mas tão somente de cientificar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ) e, também, apenas após a **admissão** do incidente, conforme art. 105, II, do RI:

“Art. 105. Admitido o incidente, e lavrado o acórdão, compete ao Relator:

...

II - cientificar a todos os Desembargadores, os Juízes convocados e a Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

...”.

A ampla divulgação dos temas suscitados é preconizada pela Recomendação CNJ nº 134:

Art. 20. Recomenda-se que a comunicação e o acesso às informações pertinentes aos precedentes sejam materializados mediante o registro nos bancos ou cadastros de precedentes dos tribunais e no Banco Nacional de Precedentes, nos termos da Resolução CNJ nº 444/2022, e também de todas as demais formas possíveis, como divulgação no site dos tribunais, nas redes sociais, nos meios de comunicação de massa e outros que possam ser utilizados, de modo módico e eficiente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Dessa forma, visando promover a padronização dos procedimentos administrativos, propõe-se a emissão desta nota técnica, estabelecendo a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) por sua unidade de apoio Executivo, a Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes **sobre a instauração do incidente**, para fins de cumprimento das Resoluções do CNJ n. 235, de 2016 e n. 444, de 2022.

A ciência deve ser determinada pelo (a) Presidente (a) quando recebido o Incidente e determinada a sua autuação. Recomenda-se indicar a questão jurídica afeta ao Incidente Suscitado, nos termos do art. 16 da Recomendação CNJ nº 134:

Art. 16. A precisão na definição da questão jurídica ou das questões jurídicas a serem apreciadas, quando da afetação, é de grande importância e deve ser destacada a partir de:

I – uma indagação geral e comum, presente em uma quantidade significativa de processos, podendo ser utilizada a técnica da especificação de questões;

II – uma questão de direito e não de fato;

III – controvérsia atual e relevante entre órgãos julgadores, pois, do contrário, não haverá interesse (necessidade-utilidade) para a instauração do incidente.

Ressalte-se a importância atribuída à Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes para manter o Sistema Gestão de Precedentes atualizado para que se evite a propositura de incidentes idênticos, de matérias semelhantes, o que é vedado pelo art. 976, §4º do CPC, norma reproduzida no §1º do art. 102 do nosso Regimento Interno:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Art. 102. Recebido o incidente, o Presidente do Tribunal determinará:

I - o sobrestamento do processo originário, da remessa necessária ou do recurso que estiver afetado ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado;

II - a autuação do incidente na classe processual respectiva e a distribuição ao Relator;

§1º - É incabível o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando:

I - admitido anteriormente o incidente sobre a mesma matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho;

II - o Tribunal Superior do Trabalho por decisão anterior tiver afetado recurso para definição da tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

Para que o procedimento seja amplamente difundido e em homenagem à implementação da cultura do Sistema Brasileiro de Precedentes, sugere-se o encaminhamento da seguinte proposta de inclusão do Inciso III ao art. 102, Seção II do Regimento Interno do TRT9 em relação ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas:

Art. 102. Recebido o incidente, o Presidente do Tribunal determinará:

I - o sobrestamento do processo originário, da remessa necessária ou do recurso que estiver afetado ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado;

II - a autuação do incidente na classe processual respectiva e a distribuição ao Relator;

III - a comunicação à Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, UAE da CGNUGEPNAC da instauração do Incidente, bem como a questão jurídica afetada para que proceda o cadastramento do tema no Sistema Gestão de Precedentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o **Comitê Gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, que compõe o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do TRT9** através da presente Nota Técnica propõe:

I - A aprovação das medidas apresentadas para que se estabeleça a obrigatoriedade de cientificar a Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, UAE da CGNUGEPNAC sobre a instauração do incidente e a questão afeta à uniformização para fins de cumprimento das Resoluções do CNJ n. 235, de 2016 e n. 444, de 2022, devendo ser determinada pelo (a) Presidente (a) quando instaurado o incidente.

II - O encaminhamento da nota técnica aprovada ao Gabinete da Presidência do TRT-9ª para dar conhecimento de seu teor, para observância do procedimento.

III – Envio da proposta de alteração regimental à Comissão de Regimento a fim de que seja acrescido o Inciso III do art. 102 e a alteração da redação do Inciso III do art. 118 do Regimento Interno do TRT9.

Curitiba, de junho de 2023.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Membro do Grupo decisório do Centro de Inteligência do TRT9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes